



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CERQUILHO
FORO DE CERQUILHO
VARA ÚNICA

Av. Washington Luiz, 2501, ., Chave Barros - CEP 18520-000, Fone: (15)
 3384-2195, Cerquilha-SP - E-mail: cerquilha@tjsp.jus.br

DECISÃO - MANDADO

Processo nº: **1001260-72.2023.8.26.0137**
 Classe - Assunto: **Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, CNPJ**
 46.634.614/0001-26, Rua Engenheiro Urbano Padua de Araujo, 28, Centro,
 CEP 18520-135, Cerquilha - SP
 Requerido: **CARLOS ROBERTO CALDANA, CPF 09911996859, RG 18.237.649, com**
 endereço à Arthur Bellucci, 135, CEP 18520-000, Cerquilha - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DAIANE VALIATI BALLOTTIN RONSANI**

Vistos.

1 - Declarada a urgência, defiro a medida liminar de imissão de posse, **condicionando-a, no entanto, ao depósito, em cinco dias, do valor de R\$ 350.534,31,** que aceito como avaliação prévia.

A avaliação e o depósito prévios estão em consonância com a necessidade de a desapropriação poder ocorrer apenas diante da justa e prévia indenização, consoante súmula 30 do egrégio Tribunal de Justiça.

2 – **Com o depósito da quantia,** proceda-se a IMISSÃO da expropriante na posse do imóvel expropriado e a CITAÇÃO da parte expropriada, para apresentar contestação no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do comprovante de citação (art. 231, inciso I, do Código de Processo Civil).

Cópia desta decisão servirá como mandado de Imissão de Posse e como Mandado/Carta Precatória para citação (arts. 16 e 17 do Decreto-Lei nº 3.365/41).

3 - Com a vinda da(s) defesa(s), à réplica, em quinze dias.

4 - Após, voltem-me.

Intime-se.

Cerquilha, 08 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**